

ANEXO XI – TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS (Portaria nº 001/2020 – SESCOOP/RN)

PORTARIA Nº 001/2020 – PRESID

Regulamenta o valor para pagamento de instrutores, consultores e palestrantes contratados por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2015.

O Presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte – SESCOOP/RN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, inciso VII, do Regimento Interno, edita a presente Portaria, na forma que segue:

Considerando a necessidade de regulamentar o valor da hora-aula dos instrutores dos cursos ministrados por esta Unidade Estadual, por programação do SESCOOP/RN ou por demanda de cooperativa, nas áreas finalísticas do SESCOOP/RN;

Considerando a necessidade de regulamentar o valor da hora-técnica de consultoria para os atendimentos às demandas desta Unidade Estadual nas áreas finalísticas do SESCOOP/RN, para atender às Cooperativas;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de pagamento de palestra para os atendimentos às demandas desta Unidade Estadual nas áreas finalísticas, para atender às Cooperativas;

RESOLVE:

Art. 1º. Estipular os valores para hora-aula, conforme discriminados nas tabelas abaixo:

TODAS AS ÁREAS	
HORA-AULA	
REGIÃO (sede do domicílio do prestador de serviço)	VALOR por HORA-AULA
DOMICÍLIO SEDE DO PRESTADOR DE SERVIÇO (até 50 km)	R\$ 45,00
DOMICÍLIO SEDE DO PRESTADOR DE SERVIÇO (de 51 a 150 km)	R\$ 80,00
DOMICÍLIO SEDE DO PRESTADOR DE SERVIÇO (acima de 151 km)	R\$ 140,00
DOMICÍLIO SEDE DO PRESTADOR DE SERVIÇO (fora do RN – valor máximo)	R\$ 200,00

Art. 2º. Estipular os valores para hora-técnica, conforme discriminados nas tabelas abaixo:

TODAS AS ÁREAS	
HORA-TÉCNICA	
REGIAO (sede do domicílio do prestador de serviço)	VALOR DA HORA TÉC.
DOMICÍLIO SEDE DO PRESTADOR DE SERVIÇO (até 50 km)	R\$ 50,00
DOMICÍLIO SEDE DO PRESTADOR DE SERVIÇO (de 51 a 150 km)	R\$ 100,00
DOMICÍLIO SEDE DO PRESTADOR DE SERVIÇO (acima de 151 km)	R\$ 160,00
DOMICÍLIO SEDE DO PRESTADOR DE SERVIÇO (fora do RN – valor máximo)	R\$ 250,00

Art. 3º. Estipular os valores para palestra (a carga-horária deve ser de até 03h – três horas), conforme discriminados na tabela abaixo:

ASSUNTOS DIVERSOS	
POR PALESTRA	
REGIAO (sede do domicílio do prestador de serviço)	VALOR DA PALESTRA
DOMICÍLIO SEDE DO PRESTADOR DE SERVIÇO (até 50 km)	R\$ 250,00
DOMICÍLIO SEDE DO PRESTADOR DE SERVIÇO (de 51 a 150 km)	R\$ 500,00
DOMICÍLIO SEDE DO PRESTADOR DE SERVIÇO (de 151 a 250 km)	R\$ 600,00
DOMICÍLIO SEDE DO PRESTADOR DE SERVIÇO (acima de 251 km)	R\$ 700,00

Art. 4º. A contratação de serviço com valor diferenciado deverá ser requerida pela Superintendência, em processo devidamente justificado, observando-se sempre o que

dispõe a Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012 - CONSELHO NACIONAL DO SESCOOP, referente às orientações para celebração de contratos de prestação de serviço nesta Unidade Estadual.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 001/2015 – PRESID.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 10 de janeiro de 2020.



Roberto Coelho da Silva
Presidente